

LEMBRETE: este acordo individual PODERÁ ser utilizado nas seguintes condições, conforme art. 12 da MP 936/2020:

- Trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);

- Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, superiores a R\$ 12.202,12;

Neste caso de suspensão de contrato de trabalho, é importante verificar a receita bruta da empresa que definirá a redação da cláusula 3ª do presente acordo.

- Se a empresa que fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderão suspender os contratos de trabalho mediante pagamento de ajuda compensatória mensal no valor mínimo equivalente a 30% sobre o salário do empregado, arcando o Governo somente com 70% do valor do seguro desemprego.

- Se a empresa fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00, o Governo arcará com o valor integral do seguro desemprego que seria devido ao trabalhador, sendo liberalidade da empresa oferecer uma ajuda compensatória mensal de forma cumulativa

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ – SC, denominado simplesmente EMPREGADOR e de outro lado _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado simplesmente EMPREGADO, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, em especial o artigo 7º. e seus incisos e parágrafo único com seus incisos, firmam o presente ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, observando as normas e disposições na legislação pertinente, ficando estabelecidas as seguintes condições:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As partes, mediante acordo individual, estabelecem que o contrato de trabalho do EMPREGADO será suspenso pelo período inicial de _____ dias podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020, desde que observadas as condições adiante especificadas.

CLÁUSULA 1ª – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua assinatura, em atendimento ao § 1º do artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020.

CLÁUSULA 2ª – DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

O EMPREGADOR restabelecerá o contrato de trabalho no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

Independentemente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO uma ajuda compensatória sem caráter salarial equivalente a _____% sobre o salário do empregado.

§ 1º - O valor relativo a ajuda compensatória será pago imediatamente no mês seguinte ao da celebração do presente acordo, observando sempre o quinto dia útil do mês.

§ 2º- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 3º- O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 4ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O EMPREGADOR deverá informar a suspensão da jornada de trabalho e de salário no prazo de dez dias ao Ministério da Economia, contado da data da celebração do acordo, sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário.

CLÁUSULA 5ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO SINDICATO LABORAL

O EMPREGADOR se compromete a informar a suspensão do contrato de trabalho no prazo de até dez dias após sua celebração, ao sindicato laboral da categoria, bem como cópia do comunicado junto a Ministério da Economia através do e-mail presidente@sinpronorte.org.br, sob pena de nulidade do presente acordo.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DE EMPREGO

Em razão da assinatura do presente acordo, o EMPREGADO terá a garantia de emprego durante o prazo estabelecido neste acordo e após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização conforme art. 10º, § 1º, incisos I, II, III da MP nº 936 de 01/04/2020.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

E, por assim se acharem devidamente avençadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Joinville/SC, _____ de _____ de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO